www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7.222, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de área oneroso, mediante procedimento licitatório, para implantação, administração e operação comercial do salão Comercial no Mirante Santo Antônio.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas públicas constantes no LOTE 0001 da QUADRA 19, CCI 1024365 Sito a RUA BELA VISTA, Nº 0, do Loteamento denominado JARDIM MIRANTE - RIBEIRÃO PIRES - SP, conforme planta anexa, Matricula nº 24.811 e descrição abaixo, para fins de concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei:

Salão 01

Ao olhar de frente o Salão mede 4,72 metros (quatro metros e setenta e dois centímetros), Do lado direito de quem da Rua interna Olha para o salão, mede 6,75 metros (seis metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com o banheiro público; Do lado esquerdo de quem da referida Rua interna olha para o salão mede 6,75 metros (seis metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com o Salão 02; e nos fundos mede 4,72 metros (Quatro metros e setenta e dois centímetros), confrontando com o muro de arrimo. Encerrando assim uma área de 31,86 m² (trinta e um metros e oitenta e seis decímetros quadrados).

Salão 02

Ao olhar de frente o Salão mede 4,98 metros (quatro metros e noventa e oito centímetros), Do lado direito de quem da Rua interna olha para o salão, mede 6,75 metros (seis metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com o salão 01; Do lado esquerdo de quem da referida Rua interna olha para o salão mede 6,75 metros (seis metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com o Salão 03; e nos fundos mede 4,98 metros (Quatro metros e noventa e oito), confrontando com o muro de arrimo. Encerrando assim uma área de 33,62 m² (Trinta e três metros e sessenta e dois decímetros quadrados).

Salão 03

Ao olhar de frente o Salão mede 4,69 metros (quatro metros e sessenta e nove centímetros), Do lado direito de quem da Rua interna Olha para o salão, mede 6,75 metros (seis metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com o salão 02; Do lado esquerdo de quem da referida Rua interna olha para o salão mede 6,75 metros (seis metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com o Salão 04; e nos fundos mede 4,69 metros (Quatro metros e sessenta e nove centímetros), confrontando com o muro de arrimo e parte do salão 04. Encerrando assim uma área de 31,66m2 (trinta e um metros e sessenta e seis decímetros quadrados).

Salão 04

A frente deste salão está na área sudeste da edificação, possui 23,77 metros (vinte metros e setenta e sete centímetros) de frente para o deck de madeira; Do lado esquerdo de quem do referido deck olha para o salão mede 6,65 metros (Seis metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com área remanescente do Mirante Santo Antônio; Do Lado direito, de quem do referido deck olha para o salão, mede 4,79 metros (Quatro metros e setenta e nove centímetros), confrontando com o deck de madeira lado Noroeste; E nos fundos mede 16,82 metros (Dezesseis metros e oitenta e dois centímetros), confrontando com muro de arrimo e mais 6,95 metros (Seis metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com o salão 03. Encerrando assim uma área de 145,78 m² (Cento e quarenta e cinco metros e setenta e oito decímetros quadrados).

Art. 2º Fica o Município autorizado a conceder a referida área, nos termos da **Lei Orgânica** do Município, a título oneroso, mediante procedimento licitatório, para implantação, administração e operação comercial do salão Comercial no Mirante Santo Antônio.

Art. 3º A concessão de direito real de uso onerosa vigorará pelo prazo de 10 anos, contados da data da lavratura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, por meio de termo de aditamento, mediante acordo entre as partes.

Art. 4º O valor inicial mensal da concessão será definido por avaliação técnica da Comissão Permanente de Avaliações, o qual deverá ser atualizado anualmente com base nos índices oficiais utilizados pelo Município.

Art. 5º Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 6º A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornarão ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 08 de dezembro de 2025 - 311º Ano da Fundação e 71º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA EMERSON GILARDE
Secretário de Assuntos Jurídicos Secretário de Turismo

Processo Administrativo nº 4766/ 2025 - PMRP
Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/12/2025


Toda a legislação
em um só lugar!
Federais
Estaduais
Leis.org
Municipais
Institucionais
Clique no link e conheça mais